



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - N.º 187

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE JULHO
DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 25.804-63, resolve:

Nº 921 - Tornar sem efeito a Portaria nº 850, de 4-7-63, publicada no Boletim Administrativo nº 27, da mesma data, que removeu a pedido, o Topógrafo Jonas Sardinha de Lima, amparado pela Lei nº 3.967-61, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia - (C. E. O. R. B.), para o 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 922 - Lotar na Divisão de Aproveitamento, o Ajudante Pedro José da Costa, amparado pela Lei nº 3.967, de 1961, com anterior exercício, na Divisão de Equipamento Mecânico.

Nº 923 - Colocar a disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, o Mecânico José Luiz Cordeiro, amparado pela Lei nº 3.967-61, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 10 de abril de 1963.

Nº 924 - Colocar a disposição da Superintendência de Política Agrária, o Engenheiro David Ovadia, amparado pela Lei nº 4.069-62, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 25 de março de 1963.

Nº 925 - Colocar a disposição do 5º Distrito Rodoviário Federal, até 11 de outubro de 1963, o Tesoureiro Mário d'Almeida, anteriormente colocado a disposição da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5 e BR-28.

Nº 926 - Remover a pedido, o Motorista Raimundo Bernardino Cândido, amparado pela Lei nº 3.967-61, do 6º Distrito Rodoviário Federal, para esta Administração Central, Divisão de Equipamento Mecânico.

Nº 927 - Designar o Auxiliar de Administração Carl Otaviano da Silva, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção do Pessoal (SAD-4), do Serviço Administrativo Distrital - (S. A. D.), do 8º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 928 - Designar o Engenheiro Nível 18 Delcib Euler Horta Sanábulo, o Engenheiro João Antonio Diogo Monteiro Gondim, amparado pela Lei número 4.069-62 e o Engenheiro Nível 18 Ivo Porto Lezav, para sob a presiden-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

cia do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento do trecho da BR-31, entre Posto Duquesa e o Canal de São Simão.

Nº 929 - Arbitrar na forma do disposto no item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a prestação de serviços extraordinários, no período de 5 de julho de 1963 a 31 de dezembro de 1963, ao Engenheiro Nível 17, Elvezio Antunes de Carvalho, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, a gratificação de Cr\$ 15.403,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 930 - Designar o Engenheiro Ivano Salomini, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência 11-1, símbolo I-F, sediada em Cáceres, na jurisdição do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 931 - Aposentar na forma do item III e § 2º, do art. 16, combinado com o disposto no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Pedro, matrícula nº 1.016.357, no Cargo de Feitor, nível 5, Horizontal IV, do Quadro do Pessoal.

Nº 932 - Aposentar na forma do item I, do art. 176, combinado com o art. 181 e parágrafo único, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Demerval Gregório Alves, matrícula nº 1.015.738, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 10 de outubro de 1962.

Nº 933 - Exonerar a pedido na forma do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Laura Maria Lyra da Silva Bastos, matrícula nº 2.179.259, amparada pela Lei nº 4.069-62, da função de Escrevente-Dactilógrafo, devendo o constante na presente portaria, ser considerada efetiva, a partir de 1 de junho de 1963.

Nº 934 - Outorgar poderes "ad iudicia", ao Dr. Procurador de 3ª Categoria Edison Dias Ferreira, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nos atos de assinatura de escrituras de desapropriações, bem como de doação de terras e benfeitorias necessárias às faixas de domínio das Rodovias Federais, na jurisdição do 18º Distrito Rodoviário Federal. - Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO
DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 935 - Lotar na Divisão de Administração (D.A.), o Pintor Mozart de Villar Monteiro, amparado pela Lei nº 3.967-61, com anterior exercício na Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.).

Nº 936 - Lotar na Divisão de Administração (D.A.), a Escrevente, nível 10-B, Jacy de Oliveira Celeiro, com anterior exercício na Divisão de Aproveitamento (D. Ap.) devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 3 de dezembro de 1962.

Nº 937 - Lotar na Divisão de Obras e Pavimentação, o Motorista, nível 8, Celino Pinheiro, com anterior exercício na Divisão de Trânsito.

Nº 938 - Lotar na Divisão de Conservação, o Motorista Edvaldo dos Santos, amparado pela Lei número 3.967-61, com anterior exercício na Comissão de Avaliação de Imóveis.

Nº 939 - Remover a pedido, o Motorista, nível 8-A, Dural de Abreu Cavalcanti, do 4º Distrito Rodoviário Federal para o 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 940 - Designar o Escrevente-Dactilógrafo Carlos Alberto Nogueira de Sá, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função de Substituto do Encarregado da Turma de Direitos e Responsabilidades (S.D.D.-2), do Serviço do Pessoal, criada pela Portaria nº 721, de 3 de junho de 1962 em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 941 - Designar o Escrevente-Dactilógrafo, David Salles, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função de Substituto do Encarregado da Turma de Direitos e Contagens (S.D.D.-1), do Serviço do Pessoal,

criada pela Portaria nº 721, de 6 de junho de 1962, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 942 - Dispensar o Escrevente Dactilógrafo, nível 7, Cartolino Lemos de Souza, da função de Substituto do Chefe da Seção do Material, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.) em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 943 - Designar o Escrevente-Dactilógrafo, Paulo Eugênio Diniz, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção do Material, da Comissão Especial de Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 946 - Aposentar na forma do disposto no item III, do art. 175, combinado com o disposto no item III, do art. 178, ambos da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Antônio Francisco de Araújo, matrícula nº 1.025.744, no Cargo de Trabalhador, nível 1, referência Horizontal I, do Quadro de Pessoal.

Nº 947 - Exonerar a pedido na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aloysio Mattos de Brito Pereira, do Cargo de Escrevente, nível 10-B, do Quadro do Pessoal, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1 de junho de 1963.

Nº 948 - Exonerar a pedido na forma do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Antônio dos Santos matrícula nº 2.124.878 amparado pela Lei número 3.967-61, da função de Telegrafista.

Nº 949 - Exonerar a pedido na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivan Ney Passos Lima da função de Escrevente-Dactilógrafo, amparado pela Lei nº 3.967-61, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de junho de 1963. - Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22-7-63

No processo em que Severino Salustiano de Farias, Escriturário, nível 8-A, lotado no Núcleo Colonial de Santa Cruz, requer salário-família referente a sua filha Suzette Angela

Campos de Farias, face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho: Concedo.

Em 30-7-63

No processo em que Alda Lopes Brandes, ex-assalariada do Núcleo Colonial Barra do Corda, requer recondução à função que exercia naquela unidade, face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho: Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número da talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade, no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

Em 5-8-63

No processo em que Maria Izabel Monteiro da Silva, Dactilógrafa, solicita licença, tendo em vista o disposto no artigo 163, item I, da Lei 1.711-52, face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho: Autorizo.

No processo em que Norma Miranda, Almoço-rife, solicita licença, tendo em vista o disposto no art. 153, item I, da Lei nº 1.711-52, face aos pareceres, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo.

No processo em que Luiz Carlos Amieiro de Mendonça, Escriturário solicita licença tendo em vista o disposto no artigo 153, item I, da Lei nº 1.711-52, face aos pareceres, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo.

No processo em que Manoel Ribeiro Miranda requer sua readaptação em função que exerceu no Núcleo Colonial Barra do Corda, no período de 1-5-48 a 30-9-53, face aos pareceres da D.P. e Secretaria Administrativa,

foi exarado o seguinte despacho: Indefiro.

No processo em que Cláudio Raymundo de Oliveira, Escriturário, solicita licença, tendo em vista o disposto no art. 153, item I, da Lei número 1.711-52, face aos pareceres, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo.

Em 16-8-63

No processo em que Raymundo Elor da Silva Filho, Mensageiro, solicita licença de acordo com o § 3º do artigo 163, da Lei nº 1.711-52, face aos pareceres, foi exarado o seguinte despacho: Concedo.

Em 10-9-63

No processo em que Maria Marina da Silva, ex-servidora temporária do Núcleo Colonial Santa Cruz, requer os benefícios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 3.780-60, face aos pareceres, foi exarado o seguinte despacho: Indefiro por falta de amparo legal.

LICENÇAS CONCEDIDAS

Nº do Processo	Nome do Servidor	Nº de Dias	Período	Do E.F.
s/nº	Jorge Nogueira Câmara	2	25.7.63 a 26.7.63	97
s/nº	Nelson Santos	90	1.7.63 a 29.9.63	93
s/nº	Dalva da Costa Barros	36	1.7.63 a 5.8.63	93
s/nº	Walfrida Silveira Cerqueira	19	24.6.63 a 11.7.63	92 e 106
s/nº	Lucinda Celso Jordão	30	1.1.63 a 30.1.63	98
s/nº	Jorge Nogueira Câmara	10	27.7.63 a 5.8.63	92 e 97
s/nº	Eunice Nogueira da Silva	2	25.7.63 a 26.7.63	97
s/nº	Alda Ramos Pereira de Moraes	3	25.6.63 a 27.6.63	96 e 106

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como o que tenha inscrito no Processo nº 1.752-63, da Reitoria, resolve:

Nº 180-63 — Declarar ocupantes da referência horizontal I, a partir de julho de 1963, conforme abaixo indicado, os funcionários do Quadro de Pessoal desta Universidade a seguir enumerados:

a partir de 21 de julho:
Armazenista — AF-102.8A — Orlando Pugliesi Filho;
a partir de 31 de julho:
Porteiro — GL-302.9A — Newton Vieira de Souza. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, especialmente, o que dispõe o art. 87 do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.612-63, da Reitoria, resolve:

Nº 197-63 — Designar o Assistente de Ensino Superior EC-503.17, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, Maurício de Macedo Moura, vinculado à cadeira de "Prótese Dentária" do Curso de Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia, desta Universidade, para responder pelo expediente da referida cadeira, a partir do dia 2 (dois) de setembro de 1963, em virtude do titular, Professor Necésio Tostes Ta-

vares — encontrar-se licenciado para estudos no estrangeiro, prevalecendo a designação enquanto durar a licença.

O designado deverá perceber os vencimentos referentes ao cargo de Assistente de Ensino Superior, mais a diferença de vencimentos em relação ao cargo de Professor Catedrático.

A despesa relativa ao ato correrá à conta da rubrica 1.1.09 do Orçamento da Universidade de Juiz de Fora, para o corrente exercício. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação de competência transmitida pela Divisão de

Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127-63, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1963, Seção I, Parte I, página 1.240 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.397-63, da Reitoria, resolve:

Nº 199-63 — Conceder a Gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 146 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 31.522, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de nºs 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, ao Professor Irineu da Costa Lomar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 13 (treze) de julho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), por haver completado vinte e cinco anos de efetivo serviço, pública em 12 (doze) do mesmo mês e ano.

A referida gratificação será paga pela dotação própria do Orçamento vigente desta Universidade. — *Moacyr Borges de Mattos, Reitor.*

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, especialmente o artigo 24 do Estatuto da Universidade de Juiz de Fora, aprovado pelo Decreto nº 50.212, de 28 de janeiro de 1961 e ainda o que consta do Processo nº 2.375-63, resolve:

Nº 200-63 — Expedir a presente Portaria declarando que o servidor Gasiano da Cruz Rabelo, Escriturário, cargo AF-202, nível 8.A, do Quadro de Pessoal desta Universidade, matrícula nº 2.085.207 está enquadrado na condição prevista no artigo 5º parágrafo 2º da Lei nº 4.242 de 17 de junho de 1963, por já contar mais de 10 (dez) anos de serviço público. — *Moacyr Borges de Mattos, Reitor.*

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, especialmente o que dispõe o art. 8º do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 712-63, da Reitoria, resolve:

Nº 20-63 — Designar em prorrogação a Portaria nº 131-63, o Assistente de Ensino Superior EC-503.17, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, Vail Paixão Souza, vinculado a cadeira de "Clínica Médica — 1ª Cadeira" — da Faculdade de Medicina desta Universidade, para responder pelo expediente da referida cadeira, a partir de 22 de agosto de 1963, em virtude de haver sido prorrogada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a licença para tratamento de saúde de seu titular — Prof. Manoel Raymundo Lage — de acordo com o Processo nº 463-63, desta Reitoria.

O designado deverá continuar percebendo os vencimentos referentes ao cargo de Assistente de Ensino Superior mais a diferença de vencimentos em relação ao cargo de Professor Catedrático.

A despesa relativa ao ato deverá correr à conta da rubrica 1.1.09 do orçamento da Universidade de Juiz de Fora, para o presente exercício. — *Moacyr Borges de Mattos, Reitor.*

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, especificamente o artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, combinado com o art. 24, letra "j" do Decreto nº 50.212, de 28 de janeiro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.962-63, da Reitoria, resolve:

Nº 202-63 — Conceder, a pedido, exoneração do cargo de Assistente de Ensino Superior, Código EC-503, nível 17, a Paulo de Faria, do Quadro de Pessoal desta Universidade, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Moacyr Borges de Mattos, Reitor.*

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962, resolve:

Nº 297 — Atribuir a Alvaro Henrique de Campos Lobo, Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, interino, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, matrícula nº 2.129.329, com lotação fixada na Reitoria desta Uni-

versidade, os honorários correspondentes à Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Geral da Universidade de Santa Catarina, até que seja autorizada, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sua designação para o exercício da citada Função Gratificada.

A despesa relativa ao presente ato deverá correr à conta da rubrica 1.1.04 (Diversos — item a — honorários e contratos) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 298 — Atribuir a João José Caldeira Bastos, Escriturário AF-202.8.A, interino, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, matrícula nº 2.129.654 com lotação fixada na Reitoria desta Universidade, os honorários correspondentes à Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Movimentação, Direitos e Deveres da Divisão de Pessoal da Secretaria Geral da Universidade de Santa Catarina, até que seja autorizada, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sua designação para o exercício da citada Função Gratificada.

A despesa relativa ao presente ato deverá correr à conta da rubrica 1.1.04 (Diversos — item a — honorários e contratos) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 299 — Atribuir a João Nilo Linhares, Técnico de Contabilidade P-701.13.A, interino, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, matrícula nº 2.129.669, com lotação fixada na Reitoria desta Universidade, os honorários correspondentes à Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Financeira e de Cadastro da Divisão de Pessoal da Secretaria Geral da Universidade de Santa Catarina, até que seja autorizada, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sua designação para o exercício da citada Função Gratificada.

A despesa relativa ao presente ato deverá correr à conta da rubrica 1.1.04 (Diversos — item a — honorários e contratos) do orçamento interno da Reitoria. — *Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.*

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 300 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Baltazar Carloni, Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, matrícula nº 2.176.115, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviço extraordinário durante o período de 1 a 22 de agosto do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. — *Professor João David Ferreira Lima, Reitor.*

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.450-63, da Reitoria, resolve:

Nº 302 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Luz Carlos Santos, Escriturário AF-202.8.A, matrícula nº 2.129.178, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Escola de Engenharia Industrial desta Universidade, a gratificação de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), pela prestação de serviços

extraordinários no mês de agosto do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial. — *Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.*

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.500-63, da Reitoria resolve:

Nº 303 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores: Agaton Demonti, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.184, Tomé Coelho, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.183 e Maurílio Luz, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.604, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Farmácia desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 31 de agosto do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Farmácia.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.449-63, da Reitoria resolve:

Nº 304 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor José Ramos, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.176.112, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Escola de Engenharia Industrial desta Universidade, a gratificação de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) pela prestação de serviços extraordinários no mês de agosto do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviços extraordinários) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.347-63, da Reitoria, resolve:

Nº 305 — Atribuir de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Marcelino Dias dos Santos, Escriturário AF-202.8.A, matrícula nº 2.090.041, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de julho do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. — *Professor João David Ferreira Lima, Reitor.*

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.436-63, da Reitoria, resolve:

Nº 309 — Prorrogar, de acordo com o art. 27, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, até 16 de outubro do corrente ano, o prazo para a posse de Walter Boppé no cargo de Escrevente-Dactilógrafo

AF-204.7 do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.307, de 1963, da Reitoria, resolve:

Nº 310 — Prorrogar, de acordo com o art. 27, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, até 16 de outubro do corrente ano, o prazo para a posse de Jorge Anastácio Kotzias no cargo de Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Microbiologia, da Faculdade de Medicina desta Universidade. — *Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade Fluminense de Odontologia

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e atendendo a solicitação do Professor Catedrático da Cadeira de Anatomia, resolve:

Nº 19 — Designar o aluno Cresus Vinícius Depes de Gouvêa, matrícula no 3º ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira.

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 20 — Designar o Professor Catedrático de Prótese Dentária Joaquim de Macedo Fernandes — matrícula nº 2.038.273, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia da citada cadeira.

Nº 21 — Designar o Professor Catedrático de Prótese Dentária — Antônio Ferreira Ribeiro da Silva Filho — matrícula nº 2.038.272, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia da citada cadeira.

Nº 22 — Designar o Professor Catedrático de Odontopediatria — Pedro Pau de Penido — matrícula número 1.830.244, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia da citada cadeira.

Nº 23 — Designar o Professor Catedrático de Prótese Dentária — Gentil Achilles Vivas — matrícula número 1.832.301, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia da citada cadeira. — *Antônio Ferreira Ribeiro da Silva Filho — No Impedimento do Prof. Res. pelo Expediente.*

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 24 — Designar o Assistente de Ensino Superior 17, (Código E.C. — 503-17) — Luiz Gonzaga Alves Baptista Pereira — matrícula número 2.038.481, lotado nesta Faculdade e com exercício na Cadeira de Clínica Odontológica 2ª Cadeira, para executar trabalhos de Radiologia na citada Cadeira.

Nº 25 — Designar o Assistente de Ensino Superior 17, (código E. C. — 503-17) — Odilon Frossard de Souza — matrícula nº 2.055.176, lotado nesta Faculdade e com exercício na Cadeira de Odontopediatria, para executar trabalhos de Radiologia na citada Cadeira. — *Gentil Achilles Vivas — Diretor.*

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 26 - Designar o Assistente de Ensino Superior, 17 (código E. C. 503-17) - Mário Fernandes - matrícula nº 1.618.037, lotado nesta Faculdade e com exercício na Cadeira de Prótese (2ª Cadeira), para exercer trabalhos de Radiologia na citada Cadeira. - *Gentil Achilles Vivas* - Prof. Responsável pelo Expediente.

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 27 - Designar o aluno Oswaldo Harley Botelho matriculado no 3º ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da Cadeira de Prótese Dentária 2ª Parte. - *Gentil Achilles Vivas* - Prof. Responsável pela Faculdade.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 28 - Designar o Professor de Ensino Superior - Nível 18 (código E. C. - 502-18) - Nello de Almeida Polycarpo - matrícula número 1.705.221, lotado nesta Faculdade e com exercício na Cadeira de Prótese (2ª Parte), para exercer trabalhos de Radiologia na citada Cadeira. - *Gentil Achilles Vivas* - Prof. Responsável pela Faculdade.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 29 - Designar o "Auxiliar de Secretária 'C'" - Francisco Alvares Cordeiro, para responder pela Secretaria desta Faculdade, nos impedimentos eventuais do Secretário. - *Gentil Achilles Vivas* - Prof. Responsável pela Faculdade.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 30 - Designar o Assistente de Ensino Superior, nível 17 (código E. C. 503-17) - Alfredo Mliczuk Júnior - matrícula nº 2.038.485, lotado nesta Faculdade e com exercício na Cadeira de Técnica Odontológica, para executar trabalhos de Radiologia na citada Cadeira.

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e atendendo a solicitação do Professor Catedrático da Cadeira de Metalurgia e Química Aplicada, resolve:

Nº 31 - Designar o aluno - Jorge Ramos Ferreira, matriculado no 3º ano Odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira.

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e atendendo a solicitação do Professor Responsável pela Cadeira de Higiene e Odontologia Legal, resolve:

Nº 32 - Designar a aluna - José da Cunha Matta, matriculada no 3º ano Odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Cadeira. - *Gentil Achilles Vivas* - Prof. Responsável pelo Expediente.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 33 - Designar o Professor Catedrático de Prótese Buco-Facial - Walter José Curt - matrícula número 2.022.039, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia da citada Cadeira. - *Gentil Achilles Vivas* - Diretor em exercício.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), na forma do disposto no art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. - *João Soares Palmeira*, Relator. - *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador. Autuado: Alberto Ferraz (Usina Bela Vista). Autuante: Antonio Geraldo Bastos, Processo: A.I. 426-58 - Estado do Rio de Janeiro.

Não tendo ficando provada a infração, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 6.687

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Alberto Ferraz, de Resende, município do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 2º, do Decreto-lei nº 5.398, de 18 de novembro de 1948 c/c a Circular nº 6-53 do SECERRA do I.A.A., autuante o fiscal deste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando procedentes as alegações de defesa da firma autuada;

considerando confirmadas as referidas alegações de defesa, pela declaração de fls. 13, firmada pelo Coletor Federal; considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. - *João Soares Palmeira*, Relator. - *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador. Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 25 de maio de 1960. - *José Ribamar X. C. Fontes*. Autuado: Darcy Luccas. Autuante: Gilson Porto Campos.

Processo: A.I. 226-59 - Estado de São Paulo. É obrigatória a inutilização da nota de remessa que acompanha o açúcar com a palavra "recebida", no ato de seu recebimento, pelos recebedores ou adquirentes do produto.

ACÓRDÃO Nº 6.688

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Darcy Luccas, de Ribeirão Preto, São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Gilson Porto Campos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a firma Darcy Luccas foi autuada por haver deixado de inutilizar 13 notas de remessa, apreendidas e anexadas aos autos;

considerando que a firma autuada apresentou defesa, confessando e infringindo e alegando ignorância da lei; considerando que o ilícito está materialmente provado;

considerando que a Autuada é primária. Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para a fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00

(quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, no total de treze e Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. - *João Soares Palmeira*, Relator. - *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. Em 28 de junho de 1959. - *Fernando Otacílio Lima*.

Autuados: Messias Corrêa e Dias Martins S. A. Autuante: Nelson Fallace.

Processo: A.I. 420-53 - Estado de São Paulo.

O açúcar encontrado em trânsito sem nota, obrigatoriamente emitida pelo vendedor, usina ou comerciante, será considerada clandestina e apreendida pelo I.A.A. independentemente de qualquer indenização.

ACÓRDÃO Nº 6.689

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Messias Corrêa, de Chavantes, e a firma Dias Martins S. A. de Ourinhos, ambos dos municípios do Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, ao art. 60 letra b, combinado com o art. 42 § 2º e o segundo, ao art. 42, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Nelson Fallace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou o auto de infração de fls. 1 contra as firmas Messias Corrêa e Dias Martins, S. A., pelo fato de haver encontrado, sem documentação legal, no estabelecimento da primeira, 45 sacos de açúcar, adquiridos a segunda daquelas firmas;

considerando que ambas as Autuadas apresentaram decessas, mas suas alegações não lidem as infrações de vez que a nota de entrega nº 18.764, anexada à defesa da primeira, não foi exibida por ocasião da visita do fiscal autuante, e a fotocópia, junta à defesa da segunda, apresenta divergências em relação à nota original, rasurada a data da emissão tendo sido, dita nota, expedida posteriormente a várias outras datadas de 12 de julho de 1957, et vi termo de fls. 19;

considerando que a firma Messias Corrêa, em poder da qual foi encontrado o açúcar irregular, apreendido pela Fiscalização do Instituto, é primária;

considerando que a firma Dias Martins S. A. é reinidente específica;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma Messias Corrêa à perda do açúcar apreendido revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida a pena do art. 42 pela maior do artigo citado, e a firma Dias Martins S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), grau médio do artigo 42 do referido diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. - *João Soares Palmeira*, Relator. - *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana de Sorribosinho. Reclamada: Usina Ferdigão Ltda. Processo: P.C. 186-61 - Estado de São Paulo. Julga-se prejudicada a reclamação que perdeu o objetivo.

ACÓRDÃO Nº 6.685

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana de Sorribosinho, e reclamada a Usina Ferdigão Ltda., respectivamente dos municípios de Sorribosinho e de Ribeirão Preto, ambos no Estado de São Paulo; a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamante firmou o documento de fls. 7 no qual declara que a reclamada quitou-se com os seus fornecedores, no período compreendido entre as safras 51-52 a 58-59;

considerando que a autenticidade do referido termo está confirmada no termo de declarações de fls. 12;

considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, visto ter perdido o seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. - *João Soares Palmeira*, Relator. - *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador. Autuado: F. Garcia de Miranda Junior. Autuante: Paulo Herédia de Sá.

Processo: A.I. 4-63 - Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de notas de remessa constitui infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.686

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado F. Garcia de Miranda Junior, de Três Pontas, Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Herédia de Sá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "recebida" 9 notas de remessa;

considerando improcedentes as alegações de defesa da autuada;

considerando que a infração está provada,

Autuado: Sebastião Borges de Oliveira.

Autuante: Ruy de Bittencourt. Processo: A. I. 580-58 - Estado de Minas Gerais.

A materialidade das infrações está provada e confessada nos autos.

Acórdão nº 6.690

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sebastião Borges de Oliveira, do município de Cipolândia, Estado de Minas Gerais, por infração nos arts. 41, 42 e 60 letra b, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Sebastião Borges de Oliveira, foi autuada por haverem sido encontrados e apreendidos em seus depósitos 9 sacos de açúcar sem a cobertura fiscal exigida em lei, por não ter conservado, dentro do prazo legal, 4 notas de entrega e, ainda, por ter deixado de inutilizar uma nota de remessa;

Considerando que a Autuada em sua defesa, contesta a materialidade dos eventos, e as alegações produzidas não merecem acolhida, pois a falta de ciência da lei não beneficia a quem a ignora;

Considerando que as infrações estão provadas e confessadas nos autos;

Considerando que a infratora é primária;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60 letra b do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, e cominar a infratora as multas de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzélos) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzélos) pela não conservação de quatro notas de entrega e não inutilização de uma nota de remessa, no grau mínimo dos arts. 42 e 41, respectivamente, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - Helio Cruz de Oliveira, Presidente. - Moacyr Soares Pereira, Relator. - J. A. de Lima Teixeira.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Ful presente: De acordo com o parecer retro.

Em 14.7.59. - Fernando Oliveira Lins.

Autuados: B. Esperidião & Companhia Limitada e Usina São José S. A. - Açúcar e Alcool.

Autuantes: Romualdo C. Lins e outros.

Processos: A. I. 40761 - Estados do Paraná e de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações nos arts. 36 e 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Acórdão nº 6.717

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas B. Esperidião & Companhia Limitada do município de Ponta Grossa, Estado do Paraná e Usina São José S.A. - Açúcar e Alcool de Rio das Pedras, município do Estado de São Paulo, por infração, a primeira nos arts. 38 e 41 e, a segunda, ao art. 38, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Romualdo C. Lins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar provado nos autos que em poder da firma B. Esperidião & Companhia Limitada foi en-

contrada uma Nota de Remessa não inutilizada e emitida pela Usina São José S. A. - Açúcar e Alcool, que não preencheu quanto à hora;

Considerando que a infração está materialmente comprovada com a apreensão da nota de remessa, incluída no processo;

Considerando que a firma comercial não se defendeu e que a Usina São José alegou ser insignificante a omissão da hora, considerada de vital importância para a Fiscalização;

Considerando a unanimidade dos pareceres constantes dos processos quanto à procedência do auto.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a Usina São José condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzélos), mínimo previsto no parágrafo 3º do art. 38, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, impondo-se à firma B. Esperidião & Companhia Limitada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzélos), grau mínimo do art. 40 do mesmo Decreto-lei, prejudicada a penalidade do art. 41, por ser considerada inexistente, no caso, a nota de remessa. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - Helio Cruz de Oliveira, Presidente. - Gustavo Fernandes de Lima, Relator. - João Soares Palmeira.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com as conclusões do parecer retro do D. J.

Em 10.10.61. - Diogo de Melo Menezes.

Autuados: Usina Açucareira São Manoel S. A. (Usina São Manoel) e Gerônimo Segura Garcia - Francisco Segura (Fazenda Barrinha).

Autuante: Renato Baldini.

Processo: A. I. 518-59 - Estado de São Paulo.

Simplex indícios e conjecturas não bastam para caracterizar infração não provada nos autos.

Acórdão nº 6.718

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina Açucareira São Manoel S. A. (Usina São Manoel) e Gerônimo Segura Garcia - Francisco Segura (Fazenda Barrinha), todos de São Manoel, município do Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, nos arts. 2º, combinado com os arts. 64 e 65, artigos 31, 32, 33 e 69 parágrafo único e os dois últimos, ao art. 40, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Renato Baldini, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Açucareira São Manoel S. A., Gerônimo Segura Garcia e Francisco Garcia, foram autuados pela Fiscalização do I. A. A. porque a primeira teria dado saída a 5 partidas de açúcar, no total de 40 sacos, de sua fabricação na safra 56-57, sem emissão de notas de remessa, sem pagamento das taxas de defesa, sem escrituração em seu livro de produção diária e com numeração irregular e o segundo e terceiro, teriam recebido, cada qual uma partida irregular de açúcar daquela usina;

Considerando que os Autuados apresentaram defesas contestando os fatos alegados pelo Autuante;

Considerando, entretanto, que a despeito de serem negáveis os indícios, não escapam a conjecturas e, essas, por sua vez, não convencem plenamente;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração por

falta de prova segura, isentando-se de responsabilidade os Autuados, e recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - Helio Cruz de Oliveira, Presidente. - Moacyr Soares Pereira, Relator. - João Soares Palmeira.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 29.

Em 9.6.61. - N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuada: Usina Concha de Ouro Ltda., proprietária de Engenho de Aguardente.

Autuantes: Helio Ribeiro do Rêgo Melo e outro.

Processo: A. I. 531-59 - Estado de São Paulo.

A saída de aguardente da destilaria desacompanhada de nota de expedição sujeita o produtor ao pagamento da multa e à apreensão da mercadoria ou indenização do respectivo valor.

Acórdão nº 6.719

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Concha de Ouro Ltda., de Piratininga, Estado de São Paulo por infração aos artigos 1º §§ 1º e 2º, 2º §§ 1º e 2º, 11, todos do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43 c.c. o artigo 1º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 23.664, de 29-12-33, autuantes os fiscais deste Instituto Helio Ribeiro do Rêgo Melo e outro;

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. lavrou auto de infração contra o engenho de aguardente "Usina Concha de Ouro Ltda." por ter verificado que o mesmo dera saída a 67.334 litros de aguardentes de sua fabricação, de 54º G. L. de graduação, na safra 1958-59, sem a cobertura de documentação legal;

considerando que o auto tem por fundamento os termos de fls. 3 e 4 nos quais ficou constatada a falta através do confronto entre o estoque de aguardente e o registrado na escrita do engenho autuado;

considerando que se defendeu o Autuado, produzindo as alegações de fls. 6-8;

considerando que, segundo o termo de fls. 4, a produção do engenho nas três safras em que foi encontrado a diferença subiu a 997.090 litros que, somada ao estoque inicial, em 1-8-56, deu 11.090 litros perfaz o total de 998.170 litros de aguardente;

considerando que o Decreto-lei 3.491 de 13-8-41, art. 20, admite a dedução de 5% sobre a produção real nas fábricas de álcool e aguardente para compensação de perdas por vazamento, degramação, evaporação e limpeza, importando no presente caso em 49.909 litros de aguardente;

considerando que, em tais condições, a falta de estoque do engenho autuado, sem justificativa plausível, se reduz a 17.425 litros;

considerando que o Autuado não apresenta antecedentes fiscais;

considerando, ainda, que o preço da aguardente para efeito de multa e de indenização, na cominação dos artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto-lei 5.998, é o fixado para o produtor, e não aquele corrente na capital do Estado, hipótese do art. 7º parágrafo único, do mesmo Decreto-lei, privativamente;

considerando, assim, que é de se tomar o preço da aguardente de 54º G. L. para o produtor, estabelecido no plano da aguardente, para a safra 1958-59, que foi de Cr\$ 4.968 por litro.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de condenar o engenho au-

tuado ao pagamento da multa equivalente ao valor de 17.425 litros de aguardente, ou sejam Cr\$ 86.567,40 (oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete cruzélos e quarenta centavos), além da indenização do mesmo valor, totalizando Cr\$ 173.134,80 (cento e setenta e três mil cento e trinta e quatro cruzélos e oitenta centavos), nos termos do art. 2º § 2º do Decreto-lei 5.998 de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - Helio Cruz de Oliveira, Presidente. - Moacyr Soares Pereira, Relator. - J. A. de Lima Teixeira.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em 3-1-61. - N.V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: Benedito Cabalen Nasciff. Autuantes: Manuel Augusto Viana Monteiro e outro.

Processo: A. I. 92-62 - Estado do Rio de Janeiro.

É clandestino açúcar apreendido sem documentos fiscais.

Acórdão nº 6.720

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Benedito Cabalen Nasciff, de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 40 e 41 c.c. o 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Benedito Cabalen Nasciff, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 4 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que, apesar de intimado, o autuado não se defendeu;

considerando materialmente provada a clandestinidade do açúcar apreendido;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, condenando-se a firma autuada a perda do produto, na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo o valor apurado na venda da mercadoria aos cofres do Instituto, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações do artigo 40º ou 41º. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. - Helio Cruz de Oliveira, Presidente. - João Soares Palmeira, Relator. - Moacyr Soares Pereira.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Em 16-6-62 - José Rida - Mar X. C. Fontes.

Reclamante: José Sartori.

Reclamada: Usina São Francisco do Quilombo Ltda.

Processo: P. C. 160-61 - Estado de São Paulo.

Prova que o reclamante forneceu cartas em três safras consecutivas, e de se julgar procedente a reclamação, fixada a respectiva quota.

Acórdão nº 6.721

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Sartori, e reclamada a Usina São Francisco do Quilombo Ltda., ambos de Charqueada, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão

Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamante entregou canas à reclamada nas safras 56/57 a 58-59;

considerando que o triênio de entregas consecutivas assegura ao reclamante o direito à fixação de quota de fornecimento;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da reclamada;

considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer o Sr. José Sartori fornecedor junto à reclamada, Usina São Francisco do Quilombo com a quota de 491.900 quilos de cana, vinculada ao sítio "Bairro do Paiol", retirada do contingente próprio da Usina, caso não exista saldo do contingente de fornecedores, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Autuada: Fundação Sinhá Junqueira (Usina Junqueira).

Autuantes: Erembergue Antunes de Souza e outro.

Processo: A. I. 393-53 — Estado de São Paulo.

As usinas deverão armazenar, depois de ensacado, todo o açúcar que produzem, em pilhas organizadas, de modo a não ser prejudicada a contagem dos estoques.

ACÓRDÃO Nº 6.722

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Fundação Sinhá Junqueira (Usina Junqueira), de Igarapava, São Paulo, por infração ao art. 31 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Erembergue Antunes de Souza e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. autuou a Fundação Sinhá Junqueira, proprietária da Usina Junqueira, por não estarem as pilhas de sacos de açúcar organizadas de forma a possibilitarem a contagem do açúcar estocado;

considerando que na própria defesa apresentada a Autuada declara que pretendia ultrapassar de muito a capacidade de seus armazéns;

considerando que, de fato, ficou revelado no termo de verificação de fis. 3 a impossibilidade da contagem do açúcar em estoques;

considerando, mais, que a Usina é recorrente na espécie,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de impor à autuada a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau máximo do art. 31 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Em 24-2-61. — *José Riba-Mar G. C. Fontes*.

Autuada: Barros & Barros.

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outro.

Processo: A. I. 148-59 — Estado de Pernambuco.

A falta de inutilização de nota de remessa é infração punível na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.723

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Barros & Barros, da cidade do Recife, Pernambuco, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. autuou a firma Barros & Barros por ter encontrado em seu estabelecimento 6 notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", conforme determina a lei;

considerando que a apreensão das notas e sua juntada aos autos não deixa dúvida quanto à materialidade da infração;

considerando que a Autuada é revel no processo, não apresentando antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de seis, e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, grau mínimo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. Em 18-5-59. — *Fernando Otília Lins*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 39-63

Rodovia: BR-1º GO.

Trécho: Goiânia-Anápolis-Ceres

Subtrécho: Estaca O contórno de Anápolis à estaca 300.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 18 do mês de outubro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários a diante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 39-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) acréscimos ou redução em percentagem única e global para o conjunto de preços do DNER para estudos e projetos, obras de Terraplenagem, obras de arte e obras de pavimentação, atualização aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA de engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55);

j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º — a documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo um mínimo de 25.000 m³ de base de solo estabilizado e 50.000 m² de revestimento asfáltico em 365 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, relativamente a serviços diretamente e regularmente contratados com o órgão ou entidade referidos.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 (um) trator de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP, equipado com lâmina;

2 (duas) carregadeiras de 1.1/2 jardas na caçamba;

2 (duas) motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP;

2 (dois) pares de rolos "pé de carneiro";

1 (um) rolo compactador de pneus;

1 (um) rolo vibratório de 3 toneladas;

1 (um) pulvi-mixer;

3 (três) tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;

2 (dois) carros-pipa com capacidade de 4.000 litros cada;

1 (um) carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba, termômetro e tacômetro;

1 (uma) acabadora para espalhamento de mistura betuminosa;

1 (um) laboratório de campo para solos e misturas betuminosas;

1 (um) conjunto de depósitos providos de sistemas de aquecimento para armazenamento de material betuminoso, com capacidade mínima de 60 toneladas.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue

Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º — Fica sujeita às sanções locais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º — A caução correspondente a uma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, obrigará a caução, depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro referido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devido da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente precedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-14-GO, trecho Goiânia-Anápolis-Ceres subtrecho estrada O (contorno de Anápolis) à estação 300, e compreendem:

- a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo alargamentos, retificações e, ainda:
- 1) recomposição de aterros;
- 2) obras de arte correntes, inclusive muro de arrimo;
- 3) banquetas compactadas;
- 4) sarjetas revestidas com lajeola de concreto simples ou com alvenaria de pedra amassada;
- 5) calhas de valas de aterros;
- 6) revestimento vegetal de taludes, etc., onde a juízo da Fiscalização se fizer necessário;
- b) pavimentação, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do subleito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo ratonamento superficial duplo a quente, acostamento e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

o abastecimento de materiais, bem como os serviços serão por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazer diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição

deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a recolhação do C. E. de 2-3-62 (processo nº 78.125-61).

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário, seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 dias contados da data de expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para parar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo IV, do presente edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- b) avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitida mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros). A parcela de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) corre à expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.14. — OU-63, e o restante fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente edital. Parágrafo único — Demonstre, imediatamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreita-

da original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Do reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea f do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios nacional e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital).

§ 1º — A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração, no documental representativo de cada Medição devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1963, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

- I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fis-

cação dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não receber multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas das parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras compilará:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar, em circunstância da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou o menor acréscimo propostas para a alínea "c", item 3, capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida, quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de nova empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a

documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes no que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, cu na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e f fica substituída pelo cartão de registro.

Ref. processo nº 44.637-63.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1963. — Engº **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da CCSO.

EDITAIS Nºs 26 e 30-63

Aviso

Tendo em vista os feriados bancários decretados para os dias 18 e 19 e o ordem do Sr. Diretor-Geral ficam transferidos para os dias 25 e 27 do corrente mês às 14,30 horas, as Concorrências Públicas dos Editais números 26 e 30-63, marcadas anteriormente para os dias 18 e 19.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1963. — **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 32-63

Aviso

Tendo em vista o feriado bancário decretado para o dia 24 e ordem do Sr. Diretor-Geral fica transferida para o dia 30 do corrente mês às 14,30 horas, a concorrência pública do edital nº 32-63, marcada anteriormente para o dia 24.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1963. — **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 36-63

Retificação

Capítulo I, item 2, leia-se: ... o primeiro com o subtítulo "Proposta" o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

Capítulo I, item 5, § 4º, onde se lê: alínea g, leia-se: alínea f.

Capítulo III, item 9, § 1º, onde se lê: alínea g, leia-se: alínea f.

Capítulo VI, item 22, leia-se: ... assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura do cal sobre os guarda-rodas, etc.

Capítulo IX, item 33 leia-se: Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

Capítulo X, item 34, leia-se: ... de dezembro de 1961; subordinando-

se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, capítulo I.

Capítulo X, item 35, leia-se: ... Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro.

Capítulo XI, item 37, II, leia-se: variáveis de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XIII, item 46, leia-se: ... serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção (SCOA) ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1963.

EDITAL Nº 38-63

Retificação

Capítulo I, item 2, leia-se: ... o primeiro com o subtítulo "Proposta" o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

Capítulo I, item 5, § 4º, leia-se: alínea "f".

Capítulo II, item 7, exclus-se: primeiro mínimo de 30 metros no.

Capítulo IV, item 11, onde se lê: 4.340 — leia-se 43,40m, e onde se lê — 84,00 — leia-se: 85,00.

Capítulo VIII, item 31, leia-se: 19.
Capítulo XIII, item 45, leia-se: parágrafo 23.

Capítulo VI, item 17.4, leia-se: O alargamento da mesa etc

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1963. — **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 38-63

Retificação

Capítulo I, item 3, alínea d, leia-se: Orçamento, discriminadamente para cada obra com o qual foi obtido preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismo, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução das obras. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos das obras.

Capítulo XII, item 2, leia-se: Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considera-se vencedora a firma que apresentar a menor somatória dos quocientes das divisões dos preços orçados na sua proposta para cada obra pelo número de pontos atribuídos ao anteprojeto correspondente, de acordo com "normas para concurso de projetos de estrutura".

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1963. — **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C. C. S. O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 42-62

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948 lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-19.925-63, aprovou em sua reunião de 16 de agosto de 1963 o projeto da Rodovia Federal BR-35, trecho Ponta Grossa-Guarapuava, subtrecho Variante do km

124.820 ao km 150.820 compreendido entre as estacas zero e 885, na extensão total de 17.700 km, no Estado do Paraná, conforme consta dos desenhos de ns. SET-3-142-63, PEET-933-63 a PEET-955-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projeto do D.N.E.R., e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro 12 de setembro de 1963. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 43-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do art. 16, da Lei nº 302 de 13 de julho de 1948 lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-38.235-63, aprovou em sua reunião de 22 de agosto de 1963 o projeto da Rodovia Federal BR-43, trecho Coroa Vermelha-Jacinto, compreendido entre as estacas 750 e 1.750, na extensão total de 1.000 km, no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de números PEET-2.785-63 a PEET-920-63 a PEET-931-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro 12 de setembro de 1963. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 44-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16, da Lei nº 302 de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-37.723-63, aprovou em sua reunião de 6 de setembro de 1963 o projeto da Rodovia Federal BR-31, trecho Rondonópolis-Alto Garças, compreendido entre as estacas 987 e 3.000, na extensão total de 40.600km, no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos desenhos de números PEET-988-63 a PEET-1.017, de 1963 e SET-3-143-63, que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida

de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1963. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 45-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948 lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-22.029-63, aprovou em sua reunião de 16 de agosto de 1963 o projeto da Rodovia Federal BR-76, trecho Lorena-Itajubá, subtrecho Variante Alta da Serra-Delfim Moreira-Santo Antônio, compreendido entre as estacas zero e 1.306+14,00 na extensão total de 26,134km, no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-956-63 a PEET-987-63 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1963. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 45-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do art. 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-41.084-63, aprovou em sua reunião de 6 de setembro de 1963 o projeto da Rodovia Federal BR-90, trechos Tubarão-Orleães e São Joaquim-Orleães, compreendido entre as estacas 0 e 1.900; e 750 — 2.400 respectivamente, na extensão total de 71.000 km, no Estado de Santa Catarina, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-1.018-63 a PEET-1.072-63 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1963. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4.00